

Art. 48 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 58 O Município de RIBEIRÃOZINHO, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 40,50% do Índice do ICMS do Município de Ponte Branca.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1032 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de GLÓRIA D'OESTE, desmembrado dos Municípios de Mirassol D'Oeste e Cáceres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 12 Fica criado o Município de GLÓRIA D'OESTE, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Mirassol D'Oeste e Cáceres.

Art. 29 Os limites do Município de GLÓRIA D'OESTE são os seguintes: "Começa na confluência do córrego Santíssimo com o rio Jauru, deste ponto parte uma linha reta na direção Nordeste até a barra do córrego da Divisa no córrego Barreirão; deste ponto parte uma linha reta na direção Nordeste até a barra do córrego Caeté, no ribeirão Caeté, daí segue pelo ribeirão Caeté abaixo até a ponte na travessia da BR-174, seguindo pela BR-174 no sentido Porto Velho-Cáceres, até confrontar com o divisor de água da Serra Linda, daí segue por este divisor de água desta serra até a cabeceira do córrego Carregador, deste ponto segue por este córrego abaixo até a foz no rio Jauru, daí segue pelo rio Jauru acima até a foz com o córrego Santíssimo, ponto de Partida."

Art. 32 O Artigo 29 da Lei nº 3.698, de 14/05/76, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Mirassol D'Oeste passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Cabacal com o rio Branco, seguindo pelo rio Cabacal abaixo até a ponte na travessia da MT-170, daí segue pela MT-170 no sentido Rio Branco-Cáceres até o córrego São seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta na direção leste-oeste até confrontar com o divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores do rio Parnaíba e dos córregos Córrego, Rancho Alegre, das Pedras, Jaboti, dos Macacos, Veredinha, Varjão do Barreirão, Caramujo e Padre Inácio, até o cruzamento da MT-175 com a BR-174, seguindo pela BR-174, no sentido Curitiba-Porto Velho até a ponte sobre o ribeirão Caeté, daí segue por este ribeirão acima até a barra do córrego São Francisco, deste ponto parte uma linha reta com direção Nordeste até a foz do rio Branco com o rio Cabacal, ponto de Partida."

Art. 40 Acrescenta artigo 29 a Lei nº 03, de 30/05 de 1874.

"Artigo 29 - Os limites do Município de Cáceres passarão a ser os seguintes. "Começa na confluência do rio Onça Magra com o rio Paraguai, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até a barra do córrego Cachoeirinha segue por este córrego acima até a barra do córrego Pindaival, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água do rio Jaquara e rio Paraguai até a cabeceira do rio Jaquara, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Almoço, segue por este córrego abaixo até a sua foz com o córrego Sangradouro, daí segue pelo córrego Sangradouro abaixo até a sua foz com o rio Paragualzinho, deste ponto segue pelo rio Paragualzinho abaixo até sua foz com o braço do rio Paraguai, denominado rio Bracinho, segue por este rio Bracinho abaixo até a foz com o rio Paraguai, na ponte Sul da Ilha Taimã, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até encontrar a boca da lagoa Uberaba, segue por esta boca até a ponta sul da lagoa Uberaba, deste ponto segue contornando-a até o ponto onde passa a linha divisória Brasil-Bolívia, deste ponto segue a linha Internacional até encontrar o córrego Morro Branco, deste ponto segue o córrego Morro Branco acima até a barra do córrego Acorizal, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Grande, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Aguipeizinho, Tocavaca, Braço e afluentes da margem direita do rio Aguipeizinho, até a foz do córrego de Iguaçu da bala Grande, no rio Jauru, deste ponto segue pelo rio Jauru abaixo até a barra do córrego do Carregador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água da serra Linda até a BR-174, daí segue pela BR-174 sentido Porto Velho-Curitiba até o cruzamento com a MT-175, deste ponto segue pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Padre Inácio, Caramujo, Varjão do Barreirão, Veredinha, dos Macacos, Jaboti, das Pedras, Rancho Alegre, Córrego e rio Parnaíba, até confrontar com a cabeceira do córrego São, deste ponto parte uma linha reta na direção Oeste-Leste, até esta cabeceira, deste ponto segue pelo córrego São abaixo até encontrar a MT-170, seguindo por esta MT-170 no sentido Cáceres-Rio Branco até a ponte sobre o rio Cabacal, daí segue pelo rio Cabacal abaixo até a foz com o rio Paraguai, daí segue pelo rio Paraguai acima até a foz com o rio

Seputuba, seguindo pelo rio Seputuba acima até a barra do córrego Picarrão, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio da Onça Magra, daí segue por este rio abaixo até a sua foz com o rio Paraguai, ponto de partida."

Art. 59 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 69 O Município de GLÓRIA D'OESTE, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 8,25% do Índice do ICMS do Município de Mirassol D'Oeste e de 4,02% do Índice do ICMS do Município de Cáceres.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1032 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de COTRIGUAÇU, desmembrado do Município de Juruena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de COTRIGUAÇU, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Juruena.

Art. 29 Os limites do Município de COTRIGUAÇU são os seguintes "Começa na barra do córrego Mutum, no rio Juruena, pelo córrego Mutum acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do córrego Tuuiu, por este abaixo até sua barra no rio Canamã; por este abaixo até a barra do Igarapé Vacacá, sobe por este, até sua cabeceira, daí segue por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul, desde por este até sua barra no Igarapé do Natal sobe por este até a barra do Igarapé Acaí, sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari, por este acima, até a barra do Igarapé do Jatá, daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Jandaia, por este abaixo até a sua barra no Igarapé Paçutinga, daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco, no Igarapé do Leite, daí por outra reta a barra do Igarapé Oliveira no Igarapé Figueiredo, desce por este até a barra do Igarapé do Jó, por este acima até sua cabeceira, daí segue uma reta a cabeceira do Igarapé do Juca, desce por este até a sua barra no córrego Nilza, deste ponto segue por uma reta a cabeceira do Igarapé Tupi, desce por este até sua barra no Igarapé Juruena; sobe por este, até a barra no Igarapé Tapajós; deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do Igarapé do Mário, desce por este até sua barra no córrego Tupinambás, por este córrego abaixo, até a barra do Igarapé Rondão; sobe por este até sua cabeceira, daí em linha reta a cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até sua barra no rio Mureru, rio Mureru abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta, por este acima até sua cabeceira; daí prossegue pelo espigão divisor de águas dos rios Juruena e Aripuanã, até encontrar os limites Interestaduais Mato Grosso/Amazonas; prossegue pelos referidos limites até o rio Juruena; sobe por este até a barra do córrego Mutum, ponto de partida."

Art. 39 O artigo 29 da Lei nº 5.313, de 04/07/88, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 29 - Os limites do Município de Juruena serão os seguintes. "Partindo da barra do rio Tucunã, no rio Juruena; rio Tucunã acima, até a ponte sobre a rodovia MT-420; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o rio Canamã; por este abaixo, até a barra do córrego Tuuiu, por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta a cabeceira do córrego Mutum, por este abaixo até sua barra no rio Juruena, pelo rio Juruena acima, até a barra do rio Tucunã, ponto de Partida."

Art. 49 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 59 O Município de COTRIGUAÇU, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 23,62% do Índice do ICMS do Município de Juruena.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1032 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

L E I Nº 5.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de TABAPORÁ, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de TABAPORÁ, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 29 Os limites do Município de TABAPORÁ são os seguintes: "Inicia na confluência do rio dos Peixes com o rio Piauí, segue pelo rio dos Peixes acima até a barra do córrego do Caré, seguindo por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Fundão, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Córrego, segue por este córrego abaixo até sua foz no rio Aplacá, seguindo por este abaixo até atingir a linha reta que parte da confluência do rio Teles Pires com o rio Peixoto de Azevedo, seguindo por esta linha reta em direção Nordeste até atingir a serra dos Calabis, seguindo pelo divisor de água desta serra até encontrar a rodovia MT-220, segue por esta rodovia no sentido Sinop-Porto dos Gaúchos, até encontrar o rio Bateão, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Jacutinga, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Piauí, por este abaixo até a barra do córrego Piauzinho, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jaú, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Fazcane, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bama, por este córrego abaixo até a sua barra no rio Piauí, por este rio abaixo até a sua foz no rio dos Peixes, ponto de partida."

Art. 39 O artigo 29 da Lei nº 1.945, de 11/11/1.963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Porto dos Gaúchos, passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Arinos com o rio Souza Azevedo, seguindo pelo rio Arinos abaixo até a barra do rio Mestre Falcão, segue por este rio acima até a barra do córrego Córrego, por este córrego acima até a barra do córrego água da Cascata, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego água do Cateio, segue por este córrego abaixo até a sua foz no córrego Jaú, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Piauzinho, segue por este córrego abaixo até a sua foz no rio Piauí, segue por este rio acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jacutinga, segue por este córrego abaixo até a sua foz no rio Bateão, segue por este rio acima até a passagem da rodovia MT-220, segue por esta rodovia no sentido Porto dos Gaúchos-Sinop, até confrontar com o divisor de água da serra dos Calabis, deste ponto segue pelo divisor de água desta serra até a cabeceira do rio Souza Azevedo, segue por este rio até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida"

Art. 49 O artigo 29 da Lei nº 5.013, de 13/05/1.986, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 29 - Os limites do município de Novo Horizonte do Norte passarão a ser os seguintes: "Inicia na foz do rio Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do córrego Juara, por este acima até a barra do córrego Água Boa, por este acima até a barra do córrego Palmital, segue por este acima até a sua cabeceira, daí por uma linha reta à cabeceira do córrego Córrego, segue por este abaixo até a barra do córrego Javali, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cantão, por este abaixo até a sua foz no córrego Jaú, segue por este acima até encontrar a barra do córrego água do Cateio, por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego água da Cascata, segue por este abaixo até a sua barra no córrego Córrego, por este rio abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida"

Art. 59 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 69 O Município de TABAPORÁ, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 27,72% do Índice do ICMS do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1032 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município LAMBARI D'OESTE, desmembrado dos Municípios de Rio Branco e Cáceres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de **LAMBARI D'OESTE**, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Rio Branco e Cáceres.

Art. 2º Os limites do Município de **LAMBARI D'OESTE** são os seguintes "Inicia na confluência do rio Paraguai com o rio Sepotuba, segue pelo rio Paraguai abaixo até a foz com o rio Cabaçal; daí segue pelo rio Cabaçal acima até a ponte na travessia da MT-339, daí segue por esta MT-339 no sentido Santa Fé-Panorama, até a ponte sobre o rio Branco, deste ponto segue por este rio acima até a barra do córrego do Pito, seguindo por este córrego acima até a barra do córrego Figueira, daí segue por este córrego acima até a ponte na travessia MT-339, deste ponto segue por esta MT-339 no sentido Panorama-Cristinópolis, até a ponte sobre o córrego Goiabeira, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Vermelho, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Carne com Banana, daí segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Taquarucu, deste ponto segue por outra linha reta até a foz do córrego das Pontes com o córrego Pedrinha, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Monteiro, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra no rio Sepotuba, seguindo por este rio abaixo até a foz com o rio Paraguai, ponto de Partida".

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 4.151, de 13/12/1979, passa a ter a seguinte redação

"§ 3º - Os limites do Município de Rio Branco são os seguintes "Inicia na confluência do córrego da Gibóia com o córrego Bracinho I, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do rio Branco com o córrego das Pedras, daí segue por outra linha reta até a cabeceira do córrego Goiabeira, seguindo por este córrego abaixo até a ponte na travessia da MT-339, seguindo por esta MT-339 no sentido Cristinópolis-Panorama até a ponte sobre o córrego Figueira, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego do Pito, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra no rio Branco, seguindo por este rio abaixo até a ponte sobre a MT-339, daí segue por esta MT-339 no sentido Panorama-Santa Fé, até a ponte sobre o rio Cabaçal, seguindo por este rio acima até a barra do córrego da Divisa, deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do córrego Bracinho II, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Gibóia, seguindo pelo córrego da Gibóia abaixo até a sua foz com o córrego Bracinho I, ponto de partida".

Art. 4º Acrescenta artigo 2º a Lei nº 3, de 30/05/1974.

"Artigo 2º - Os limites do Município de Cáceres passarão a ser os seguintes: Começa na confluência do rio Onça Magra com o rio Paraguai, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até a barra do córrego Cachoeirinha, segue por este córrego acima até a barra do córrego Pindalval, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água do rio Jaquara e o rio Paraguai até a cabeceira do rio Jaquara, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Almoço, segue por este córrego abaixo até a sua foz com o córrego Sangradouro, daí segue pelo córrego Sangradouro abaixo até a sua foz com o rio Paraguaizinho, deste ponto segue pelo rio Paraguaizinho abaixo até a sua foz com o braço do rio Paraguai, denominado rio Bracinho, segue por este rio Bracinho abaixo até a foz com o rio Paraguai, na ponta sul da Ilha Talimá, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até encontrar a boca da Lagoa Uberaba; segue por esta boca até a ponta sul da Lagoa Uberaba, deste ponto segue contornando-a até o ponto onde passa a linha divisória Brasil-Bolívia, deste ponto segue a linha Internacional até encontrar o córrego Morro Branco, deste ponto segue o córrego Morro Branco acima até a barra do córrego Acorital, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Grande, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Aguapeizinho, Tocavaca, Córrego e afluentes da margem direita do rio Aguapel, até a foz do braço de ligação da Baía Grande no rio Jaurú, deste ponto segue pelo rio Jaurú abaixo até a barra do córrego do Carregador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água da serra Linda até a BR-174, daí segue pela BR-174 sentido Porto Velho-Cuiabá até o cruzamento com a MT-175, deste ponto segue pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Padre Inácio, Caramujo, Varjão do Barrerão, Verezinha, dos Macacos, Jaboti, das Pedras Rancho Alegre, Córrego e rio Parnaíba, até confrontar com a cabeceira do córrego Sêco, deste ponto parte uma linha reta na direção Oeste-Leste até a cabeceira, deste ponto segue pelo córrego Sêco abaixo até encontrar a MT-170, seguindo por esta MT-170 no sentido Cáceres-Rio Branco até a ponte sobre o rio Cabaçal, daí segue pelo rio Cabaçal abaixo até a foz com o rio Paraguai, daí segue pelo rio Paraguai acima até a foz com o rio Sepotuba, seguindo pelo rio Sepotuba acima até a barra do córrego Picarão, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Onça Magra, daí segue por este rio abaixo até a sua foz com o rio Paraguai, ponto de Partida".

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 6º O Município de **LAMBARI D'OESTE**, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 18,46% do índice de ICMS do Município de Rio Branco e de 0,62% do índice de ICMS do Município de Cáceres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 170º da Independência e 103ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de **NOVA MONTE VERDE**, desmembrada dos Municípios de Alta Floresta, Apiaçás e Juara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de **NOVA MONTE VERDE**, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Alta Floresta, Apiaçás e Juara.

Art. 2º Os limites do Município de **NOVA MONTE VERDE** são os seguintes "Inicia na confluência do rio São João da Barra ou Matrinchá com o córrego Rodeador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Tarumã, na serra dos Apiaçás, daí segue pelo divisor de água desta serra até a cabeceira do Igarapé do Bruno II, segue por este Igarapé abaixo até a sua barra no Igarapé do Bruno, segue por este Igarapé abaixo até a barra do Igarapé Gavião, segue por este Igarapé acima até a barra do Igarapé Veneno, segue por este Igarapé acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Verde, segue por este Igarapé abaixo até a sua barra no Igarapé Ingarana, segue por este Igarapé abaixo até a sua barra no rio Apiaçás, daí segue por este rio acima até a foz com o rio Cabeça de Boi, segue por este rio acima até a barra do córrego Jacó, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pequeno, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchá, daí segue por este rio abaixo até a foz com o córrego Rodeador, ponto de partida".

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.157, de 18/12/79, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 1º -

Parágrafo único - Os limites do Município de Alta Floresta passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Santa Helena, daí segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a foz com o rio Peixoto de Azevedo, deste ponto segue por uma linha reta que parte da foz do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Peixoto de Azevedo até a foz do rio São João da Barra ou Matrinchá com o ribeirão Sagui, até encontrar o rio Apiaçás, deste ponto segue pelo rio Apiaçás abaixo até a ponte na travessia da MT-208, daí segue por esta MT-208 no sentido Monte Verde - Alta Floresta até a ponte sobre o rio Santa Helena, deste ponto segue por este rio abaixo até a foz com o rio Teles ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 5.322, de 06/07/88, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 2º - Os limites do Município de Apiaçás passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Juruena com o rio Teles Pires ou São Manoel, deste ponto segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a foz com o rio Apiaçás, segue por este rio acima até a barra do Igarapé Ingarana, segue por este Igarapé acima até a barra do Igarapé Verde, segue por este Igarapé acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Veneno, segue por este Igarapé abaixo até a sua barra no Igarapé Gavião, segue por este Igarapé abaixo até a sua barra no Igarapé do Bruno, segue por este Igarapé acima até a barra do Igarapé do Bruno II, segue por este Igarapé acima até a sua cabeceira, na serra dos Apiaçás, daí segue pelo divisor de água desta serra até a cabeceira do rio Tarumã, daí segue pelo rio Tarumã abaixo até a foz com o rio São João da Barra ou Matrinchá, segue pelo rio São João da Barra abaixo até a foz com o rio Juruena, daí segue pelo rio Juruena abaixo até a foz com o rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 5º O artigo 2º da Lei nº 4.389, de 27/09/81, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os limites do Município de Juara passarão a ser os seguintes: Começa na confluência do rio Arinos com o córrego Americano, daí segue por este córrego acima até a cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Água do Cateto, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchá, segue por este rio abaixo até a barra do ribeirão Sagui, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Pequeno, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jacó, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Cabeça de Boi, segue por este rio abaixo até a foz com o rio Apiaçás, daí segue pelo rio Apiaçás acima até a barra do córrego Córrego, segue por este córrego acima até a barra do córrego Fundação, segue por este córrego acima até a sua

cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Cará, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio dos Peixes, segue por este rio abaixo até a foz com o rio Piauí, daí segue pelo rio Piauí acima até a barra do córrego Bana, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Faz Carne, segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Jau, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Cantão, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do córrego Javali com o córrego Córrego, deste ponto segue pelo córrego Córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Palmital, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Água Boa, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Arinos, segue por este rio abaixo até a foz com o córrego Americano, ponto de partida".

Art. 6º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 7º O Município de Nova Monte Verde terá direito, no primeiro ano após sua instalação, ao repasse percentual de 1,92% do índice de participação do ICMS do Município de Alta Floresta, de 4,28% do índice de participação do ICMS do Município de Apiaçás, e de 2,24% do índice de participação do ICMS do Município de Juara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 170º da Independência e 103ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.916, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Anexa ao Município de **NOVA MUTUM**, área desmembrada do Município de Nobres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexada ao Município de Nova Mutum área desmembrada do Município de Nobres, compreendida nos seguintes limites: "Inicia na confluência do ribeirão Beija-Flor com o rio Teles Pires ou São Manoel, daí segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água das cabeceiras dos rios Verde, Novo e dos córregos Pião, Quilombo, Alegre e Piãozinho até a cabeceira do ribeirão do Alegre, daí segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio Verde, segue por este rio abaixo até a barra do ribeirão do Moderno, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego São Carlos, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Morocó, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio acima até a foz com o ribeirão Beija-Flor, ponto de partida".

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.321, de 04/07/1988, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 2º - Os limites do Município de Nova Mutum são os seguintes: "Inicia na confluência do córrego Giant com o rio Arinos, daí segue pelo córrego Giant acima até a barra do córrego Braço da Aliança, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cuará, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São Cosme e Damião ou Marapé, segue por este rio acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Piúva, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Ranchão, segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio Verde, segue por este rio acima até a barra do ribeirão do Moderno, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego São Carlos, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Morocó, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio acima até a foz com o ribeirão Beija-Flor, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água das cabeceiras dos rios Verde, Novo, dos ribeirões do Alegre, dos Piões e dos córregos Pião, Quilombo, Alegre, Piãozinho, Águas Claras e Tapera até a cabeceira do córrego Santana, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Água Fina ou Fria, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Novo, segue por este rio abaixo até a foz com o rio Arinos, segue pelo rio Arinos abaixo até a foz com o córrego Giant, ponto de partida".

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 1.943, de 11/11/63, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 2º - Os limites do Município de Nobres são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Novo acima até a barra do córrego Água Fina ou Fria, segue por este córrego acima até a barra do córrego Santana, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água das cabeceiras dos córregos